



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 08/2023

A Secretaria de Meio Ambiente e Pesca de Santa Vitória – SEMAP, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:	
1.1. Nº DO PROCESSO	04846/2023

2. DADOS DO EMPREENDEDOR	
2.1. NOME: Antônio Cabrera Mano Filho	2.2. CNPJ/CPF: 018.987.008-77
2.3. ENDEREÇO: Fazenda Bela Vista 99999 TR1010, Zona Rural, CEP 38.295-000, Limeira do Oeste - MG.	

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO	
3.1. NOME: Fazenda Curiango	3.2. MATRÍCULAS: 23.268 e 23.270
3.3. ENDEREÇO: Zona Rural do município de Santa Vitória - MG	

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO			
4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS	Amostragem	Nativas	129
		Exóticas	-
		Ipês-amarelos	-
		Pequis	-
		Aroeiras	-
		Gonçalo-Alves	-
Total Amostrado		129	
4.2. MOTIVO DO CORTE: Cultivo de lavoura de cana-de-açúcar.			
4.3. ÁREA TOTAL DO CORTE: 18,3107 ha			
4.3. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PONTO CENTRAL DA ÁREA DE CORTE:		4.3.1. PONTO 1	Latitude: 19°09'40,26" S Longitude: 50°37'23,93" O
4.4. INTERVENÇÃO EM APP: Não aplicável.			
4.5. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: Mata Atlântica.			
4.6. ESPÉCIES INDEFERIDAS: Sim, 02 unidades de ipê-amarelo (<i>Handroanthus ochraceus</i>).		4.7. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: 02 unidades indeferidas.	
4.8. OBSERVAÇÃO:		Para corte da espécie, Ipê Amarelo – <i>Handroanthus ochraceus</i> , o empreendedor deverá procurar o Instituto Estadual de Florestas – IEF, pois em virtude da Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012, a autonomia de supressão deste, é exclusiva do órgão estadual.	

5. MATERIAL LENHOSO	
5.1. RENDIMENTO LENHA DE FLORESTA NATIVA: 51,89 m ³	
5.2. RENDIMENTO MADEIRA DE FLORESTA NATIVA: 20,54 m ³	
5.3. DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO:	Lenha – incorporação no solo dos produtos florestais <i>in natura</i> ; Madeira – uso interno no empreendimento.

6. CONDICIONANTES	
ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar com memorial fotográfico a destinação final adequada do material lenhoso, no caso de incorporação ao solo.	30 dias após o corte
6.2. CONDICIONANTE 02: Dar destinação final adequada do material lenhoso, em caso de transporte e comercialização, devendo ser tratado diretamente com o IEF – Instituto Estadual de Florestas; conforme o artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019.	Após o corte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

7. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: Não.

8. DOCUMENTO VINCULADO

8.1 N° DA LICENÇA AMBIENTAL: Certificado LAS CADASTRO n° 091/2023; processo n° 04845/2023

9. IMAGENS DO LOCAL



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima e do levantamento topográfico anexo a esta autorização.
4. NÃO autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. NÃO autoriza a supressão de Ipês e Pequis.
6. NÃO autoriza a supressão de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção - Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014.
7. O uso do fogo deverá ser proibido na propriedade.
8. O requerente deverá usar técnicas de conservação de solo.
9. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
10. O Requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados no Art. 21 e Art. 22 do Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Validade de 10 (dez) anos, vinculado ao prazo de vigência da licença ambiental, com vencimento em 12 de setembro de 2033.

Santa Vitória – MG, 25 de setembro de 2023.

SERGIO CUNHA DE
RESENDE:366150486
04

Assinado de forma digital por
SERGIO CUNHA DE
RESENDE:36615048604
Dados: 2023.09.25 17:30:19 -03'00'

Sérgio Cunha de Resende
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

PARECER Nº 08/2023 - SEMAP

PARECER TÉCNICO INTERVENÇÃO AMBIENTAL – PROCESSO Nº 04846/2023 - DATA DO PROTOCOLO 26/07/2023

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Antônio Cabrera Mano Filho	CPF: 018.987.008-77	
Endereço: Fazenda Bela Vista 99999 TR1010	Bairro: Zona rural	
Município: Limeira do Oeste	UF: MG	CEP: 38.295-000
Telefone: (34) 3336-7323	E-mail: dayane@ambientalsafra.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?		
(x)Sim, ir para item 3 ()Não, ir para item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Denominação: Fazenda Curiango	Área Total (ha): 92,0753
Matrículas nº: 23.268 e 23.270	Município/UF: Santa Vitória/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-DAC4.45FC.2BDA.43CD.9B46.C266.2A7B.1CAF	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipodeintervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas	129	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas geográficas do ponto central da área de intervenção	
			Latitude	Longitude
Corte de árvores isoladas nativas vivas	129	Unidades	19°09'40,26" S	50°37'23,93" O

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado na área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cana-de-açúcar	18,3107

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Mata Atlântica	-	18,3107

8. PRODUTO/SUB PRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Volume m ³	51,89	m ³
Madeira de floresta nativa	Volume m ³	20,54	m ³



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

8.1 HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 26/07/2023

Data da vistoria: 18/09/2023

Data de solicitação de informações complementares: 13/09/2023

Data do recebimento de informações complementares: 22/09/2023

Data de emissão do parecer técnico: 25/09/2023

Processo de Intervenção Ambiental vinculado à Licença Ambiental Simplificada, Certificado nº 91/2023, na Modalidade LAS Cadastro, processo nº 04845/2023.

8.2 OBJETIVO

Solicitação de corte de 129 árvores isoladas na Fazenda Curiango – Matrículas 23.268 e 23.270. Trata-se de procedimento para corte de árvores isoladas nativas vivas, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento assinado e anexo ao processo. E tem como objetivo a implantação da cultura de cana-de-açúcar.

8.3 ANÁLISE TÉCNICA

Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): 02 ipês-amarelo (*Handroanthus ochraceus*).

Ressalta-se que, para a supressão da espécie Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*) o empreendedor deverá procurar o Instituto Estadual de Florestas – IEF, pois em virtude da Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012, a autonomia de supressão deste, é exclusiva do órgão estadual.

Na propriedade, conforme apresentado, encontra-se registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3159803-DAC4.45FC.2BDA.43CD.9B46.C266.2A7B.1CAF para o empreendimento Fazenda Curiango – Matrículas 23.268 e 23.270, e através do qual é detalhado área consolidada equivalente a 81,4916 ha, área de remanescente de vegetação nativa equivalente a 10,5024 ha e área de preservação permanente equivalente a 20,8394 ha. Vale mencionar que, as áreas de Reserva Legal estão averbadas nas matrículas e localizadas em outras matrículas. No entanto, foi declarado adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

Após consulta ao CAR, mapa de uso e ocupação do solo e de vistoria *in loco*; as árvores solicitadas estão fora de área de RL e APP, não possuindo estas nas propriedades.

A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: _____

Não foi localizado processo de intervenção no mesmo imóvel nos últimos 3 anos, assim como as imagens disponíveis no Google Earth não demonstram intervenção neste período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

8.4 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com informações prestadas em documentos anexados ao processo administrativo, o imóvel rural denominado Fazenda Curiango – Matrículas 23.268 e 23.270, possui uma área total de 92,0753 ha, sendo a área utilizada para exploração de 18,3107 ha, e nestas já consideradas as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme apresentado em mapa, e sendo as áreas de Reserva Legal averbadas e localizadas em outras matrículas.

A área está inserida na região de domínio do Bioma Mata Atlântica. Ressalta-se que apesar da localização geográfica da propriedade em relação ao bioma a característica da vegetação local apresenta características de vegetação e fauna do bioma cerrado. Possui uma vegetação típica do cerrado, sendo encontradas também espécies nativas como: Jatobá-do-Cerrado; Guaritá; Sucupira; Baru e Lixeira.

Por se tratar de uma área em transição do bioma Mata Atlântica e Cerrado, as principais espécies que existem são aquelas encontradas no Cerrado, predominantemente pequenas aves. As aves compõem com muitas cores o cenário da região, onde podem ser encontrados carcarás, tucanos, araras, maritacas, seriemas, udus-de-coroa-azul, joões-de-barro, por exemplo. Já os mamíferos, alguns poucos podem, também, ser encontrados com uma frequência maior, como o saruê, a capivara e mesmo o mico-estrela.

A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do Baixo Paranaíba, sendo esta localizada a menos de 2 km do reservatório da UHE de Ilha Solteira (Rio Paranaíba), recurso hídrico que marca a divisa dos estados de Minas Gerais e Goiás.

8.5 TAXAS DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Taxa de Expediente: R\$ 644,67 – recolhido em 10/08/2023 –Tipo de Guia: REG. AMBIENTAL Guia:106 Exercício: 2023

Taxa florestal (lenha): R\$ 365,91 – recolhido em 10/08/2023 – N° DAE: 2901295379889

Taxa florestal (madeira): R\$ 967,33 – recolhido em 10/08/2023 – N° DAE: 2901295384653

9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO OU INTERVENÇÃO FLORESTAL

Nome:	Helder Cassimiro de Oliveira		
Tipo documento:	<input checked="" type="checkbox"/> ART	<input type="checkbox"/> RRT	N° documento: MG20232245691
N° registro:	MG0000170360D MG		

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 2.188,94 – recolhido em 10/08/2023 – N° DAE: 1501295386443

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas.

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

11. CONCLUSÃO

Após a análise técnica das informações apresentadas e a taxa de reposição florestal devidamente paga ao Estado, além de considerar a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da autorização do corte de árvores isoladas nativas de 129 indivíduos arbóreos vivos, pelo empreendedor Antônio Cabrera Mano Filho inscrito no CPF 018.987.008-77, localizadas na propriedade Fazenda Curiango – Matrículas 23.268 e 23.270, com o intuito de desenvolver a atividade de cultivo da lavoura de cana-de-açúcar em uma área de 18,3107 ha. Assim como, a anuência para a forma de aproveitamento de produtos e subprodutos florestais *in natura*, o qual se dará 51,89 m³ de lenha para incorporação no solo dos produtos florestais *in natura*, e 20,54 m³ de madeira para uso interno na propriedade, sendo um total de 72,43 m³ de rendimento lenhoso.

Vale ainda ressaltar que esta decisão foi embasada nos documentos apresentados no processo, assim como em vistoria realizada na área. Ressalta-se também que, na área de intervenção existe espécie objeto de proteção especial, e para a supressão da espécie Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*) o empreendedor deverá procurar o Instituto Estadual de Florestas – IEF, pois em virtude da Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012, a autonomia de supressão deste, é exclusiva do órgão estadual. Entretanto, não se exime o empreendedor assim como, os responsáveis técnicos de garantir a veracidade das informações prestadas e do cumprimento de suas obrigações legais.

12. CONSIDERAÇÕES

- Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo Administrativo.
- Durante vistoria *in locu*, constatamos que as espécies e a quantidade de indivíduos observados estão de acordo com o que foi apresentado na lista de indivíduos arbóreos.
- O empreendedor está ciente de que deverá dar destinação ambientalmente correta ao material lenhoso conforme o artigo 21 do decreto estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, devendo tratar do assunto diretamente junto ao IEF – Instituto Estadual de Florestas.
- Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
- Concluimos que **NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUPRESSÃO.**

Santa Vitória – MG, 25 de setembro de 2023.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO:

Documento assinado digitalmente
gov.br ISADORA SILVA QUEIROZ
Data: 25/09/2023 17:27:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Isadora Silva Queiroz – Matrícula: 14327
Engenheira Ambiental
CREA-MG 225670/D

ANEXO FOTOGRÁFICO

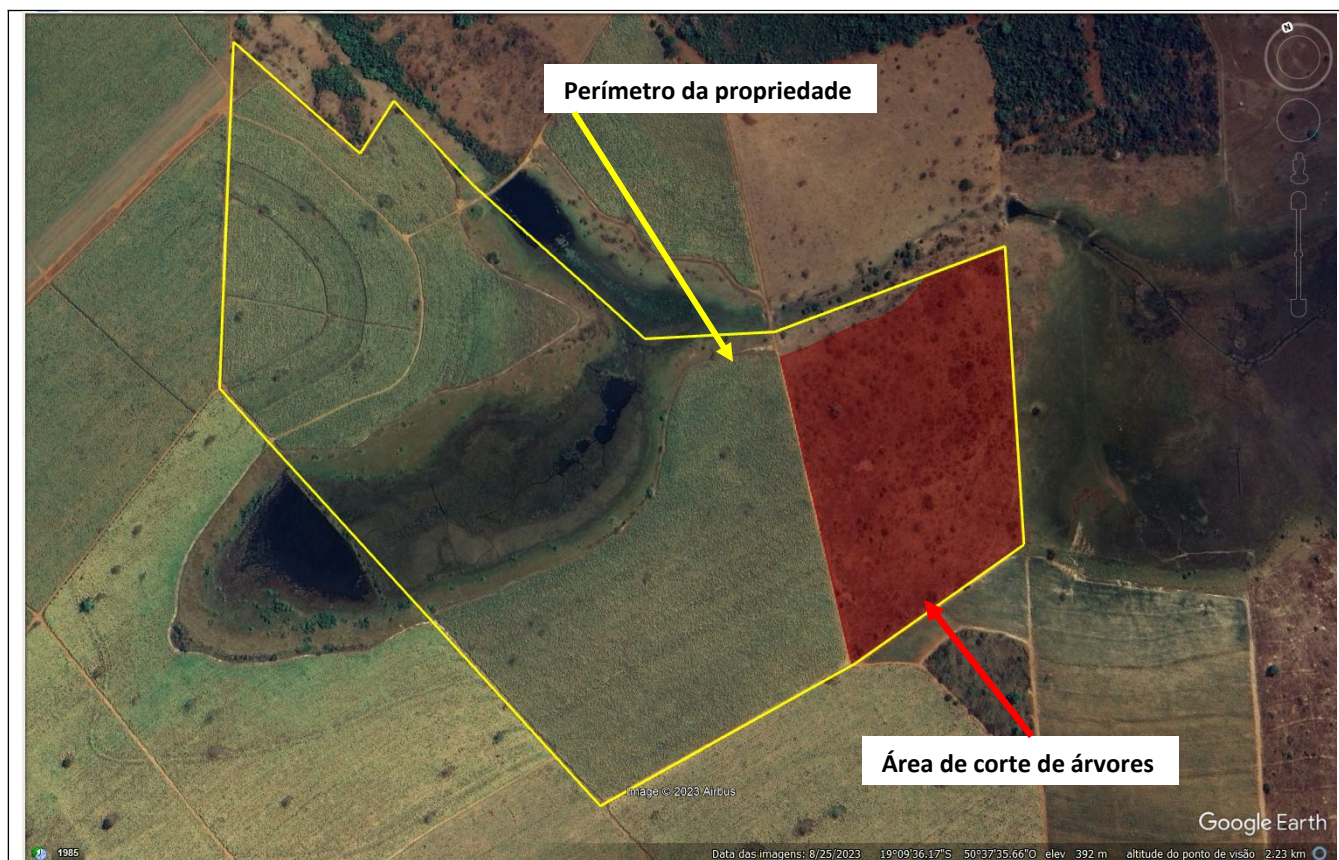


Figura 01: Área propriedade (Google Earth, 2023).



Figura 02: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2023).



Figura 03: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2023).



Figura 04: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2023).



Figura 05: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2023).



Figura 06: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2023).



Figura 07: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2023).



Figura 08: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2023).



Figura 09: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2023).



Figura 10: Foto *in loco* da árvore Ipê Amarelo – *Handroanthus ochraceus* que não foi autorizada o corte (Arquivo pessoal, 2023).



Figura 11: Foto *in loco* da árvore Ipê Amarelo – *Handroanthus ochraceus* que não foi autorizada o corte (Arquivo pessoal, 2023).